



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 31, DE 02 DE JULHO DE 2026

Altera o Anexo I da Portaria Normativa PRF nº 25, de 25 de janeiro de 2023, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os arts. 2º e 3º do Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, a Lei nº 12.664, de 5 de junho de 2012 e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o contido no processo nº 08650.012729/2020-38, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa altera o Anexo I da Portaria Normativa PRF nº 25, de 27 de janeiro de 2023 (SEI nº 46332682), que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato normativo.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias Normativas:

I - Portaria Normativa nº 27, de 26 de julho de 2023 (SEI nº 49936885); e

II - Portaria Normativa nº 30, de 30 de abril de 2026 (SEI nº 73091238).

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 07/07/2026, às 13:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 74356393 e o código CRC 0383F5E3.

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Este Regulamento disciplina o uso, a composição, a padronização e a gestão dos uniformes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), tendo por finalidade:

- I - definir as peças que compõem os uniformes da PRF;
- II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes da PRF;
- III - regular os trajes sociais utilizados pelos servidores da PRF, quando em serviço;
- IV - definir os parâmetros mínimos para a apresentação pessoal dos servidores da PRF, quando em serviço;
- V - regular o fornecimento, a posse e a devolução das peças de uniformes da PRF; e
- VI - regular o uso de símbolos, de insígnias e de distintivos nos uniformes da PRF.

Art. 2º A regulação dos Uniformes PRF e dos Trajes Sociais tem como objetivos:

- I - pronto reconhecimento da instituição e do policial;

- II - proteção e redução da exposição aos riscos acidentários;
- III - funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- IV - conforto ao servidor durante a execução de suas atividades laborais;
- V - adaptabilidade e proteção às condições climáticas;
- VI - uniformidade e consistência da comunicação visual; e
- VII - fortalecimento da identidade institucional da PRF.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Emblema PRF: composição dos signos que representam as armas da PRF, conforme instituído pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

II - Logotipo PRF: construção gráfica do conjunto de letras iniciais da Polícia Rodoviária Federal, formando a sigla "PRF" no formato, dimensões e colorações instituídas pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e estabelecido no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

III - Uniforme: vestuário e equipamentos oficiais utilizados pelo Policial Rodoviário Federal, conforme as especificações do Catálogo dos Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF);

IV - Traje Social: composição de peças de vestuário não institucional que se enquadram em categorias definidas pela formalidade do seu emprego;

V - Distintivo:

a) identificação nominal: identificação funcional do servidor, composta por parte ou partes do nome e ou sobrenome, utilizada para individualizar o servidor;

b) hierarquia: insígnia que designa no uniforme a Função Comissionada ocupada;

c) cursos: brevê que designa a formação, capacitação ou especialização em ações promovidas, homologadas ou autorizadas pela PRF;

d) homenagem do tipo roseta: condecoração em formato de rosa feita por meio de laço ou nó em fita (no mesmo padrão de cores da fita usada nas medalhas em metal) utilizada na lapela de trajes sociais em substituição à medalha em metal;

e) peça: elemento autônomo da composição do conjunto de uniformes; e

f) pin PRF: emblema PRF em tamanho reduzido utilizado na lapela do Blazer ou peça correspondente do traje social.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4º Os uniformes da Polícia Rodoviária Federal são classificados em:

I - Operacionais:

a) tático;

b) tático camuflado;

c) de motociclismo;

d) de aviação;

e) de choque; e

f) de negociação;

II - Instrucionais:

a) docentes:

1. padrão;

2. armamento e tiro; e

3. especiais;

b) discentes;

1. policial; e

2. aluno;

III - Desportivos:

a) calor;

b) frio; e

c) específicos;

IV - Social:

a) passeio completo;

b) esporte fino;

c) representação; e

d) gandola.

Art. 5º As peças que compõem os Uniformes da Polícia Rodoviária Federal são classificadas:

I - quanto ao uso:

a) Fundamental: de uso obrigatório; ou

b) Complementar: de uso facultativo; e

II - quanto à região do corpo humano em que serão empregadas:

a) Grupo 1: utilizadas na cabeça;

b) Grupo 2: utilizadas no tronco e membros superiores, exceto as mãos;

c) Grupo 3: utilizadas nos membros inferiores, exceto os pés; e

d) Grupo 4: utilizadas nas mãos e nos pés.

Seção I

Uniformes operacionais

Art. 6º Os Uniformes Operacionais da PRF são classificados de acordo com as exigências e especificidades das atividades laborais desenvolvidas pelos servidores policiais, sendo eles:

I - Uniforme Tático: utilizado por policiais rodoviários federais em atividades de policiamento e fiscalização em geral e em atividades especiais;

II - Uniforme Tático Camuflado: utilizado por policiais rodoviários federais integrantes do Grupo de Resposta Rápida - GRR, dos Núcleos de Operações Especiais - NOEs e dos Grupos de Patrulhamento Táticos - GPTs, quando autorizados na forma do art. 8º;

III - Uniforme de Motociclismo: utilizado por policiais rodoviários federais em operações com motocicletas;

IV - Uniforme de Aviação: utilizado por policiais rodoviários federais da área de suporte aerotático;

V - Uniforme de Choque: utilizado por policiais rodoviários federais da área de controle de distúrbios; e

VI - Uniforme de Negociação: empregado pela Unidade de Negociação e Gerenciamento de Crises do Setor de Gerenciamento de Crises da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. As peças que compõem os Uniformes Operacionais deverão observar estritamente as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).



Figura 1. Representação gráfica referencial dos Uniformes Operacionais.

Uniforme Tático

Art. 7º O uniforme tático tem o propósito de atender às necessidades do Policial Rodoviário Federal em toda gama de condições climáticas, intempéries e situações enfrentadas nas atividades de policiamento e fiscalização e especiais.

§ 1º O uniforme tático é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. boné tático; ou

2. chapéu tático; ou

3. gorro tático; ou

4. boné tático 3/4.

b) Grupo II:

1. camisa de combate; ou

2. camiseta polo; ou

3. gandola em conjunto com camiseta azul; e

4. colete balístico.

c) Grupo III:

1. cinto tático;

2. calça tática;

3. cinto de guarnição;

4. coldre;

5. porta algema; e

6. porta carregador de pistola.

d) Grupo IV:

1. bota tática.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. capacete Balístico.

2. lenço tipo “shemagh” azul no padrão cromático prf.

b) Grupo II:

1. jaqueta tática;

2. capa de chuva;

3. segunda pele torso; e

4. colete tático; ou

5. colete tático modular.

c) Grupo III:

1. segunda pele pernas cáqui;

2. cinturão tático modular.

d) Grupo IV:

1. luva tática preta ou cáqui.



§ 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado no §1º quando o policial estiver em serviço, exceto em atividades especiais e em atividade velada na qual o uso do uniforme possa comprometer o pleno cumprimento das suas atribuições.

§ 3º No âmbito das atividades especiais, o policial deverá ter consigo o Uniforme Tático completo, na forma do § 1º, para pronto emprego em caso de acionamentos, condicionada a obrigatoriedade deste dispositivo à disponibilização, pela Administração, dos meios adequados ao armazenamento dos referidos equipamentos.

§ 4º Quando do desempenho de atividades internas, diversas do policiamento e da fiscalização no âmbito das

Unidades Centrais e Superintendências, fica facultado ao policial uniformizado o uso de colete balístico, cinto de guarnição, porta algemas e porta carregadores.

§ 5º As peças fundamentais camisa de combate, camiseta polo e gandola deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da calça tática, excetuando-se a gandola, que poderá ser utilizada por fora, quando for permitido o não emprego do cinto de guarnição.

Uniforme Tático Camuflado

Art. 8º O uniforme tático camuflado é o uniforme extraordinário (EPI) empregado pelos policiais rodoviários federais integrantes do Grupo de Resposta Rápida - GRR.

§ 1º O uso do uniforme de que trata o *caput* possui caráter excepcional para os integrantes do Grupo de Resposta Rápida - GRR, restringindo-se ao desempenho de ações atípicas.

§ 2º Aos integrantes dos Núcleos de Operações Especiais - NOEs, o uso do uniforme tático camuflado possui caráter excepcional, sendo permitido tão somente no desempenho de ações não rotineiras que exijam intervenções especiais, bem como em operações de alta relevância, sensíveis e de extrema urgência, sempre em defesa da vida e da garantia da ordem pública, mediante autorização do Chefe do Serviço de Operações (SEOP), ou área técnica congênere que porventura a suceda, pautada em justificativa concreta da necessidade de sua utilização.

§ 3º Aos integrantes dos Grupos de Patrulhamento Táticos - GPTs, aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando, única e excepcionalmente, atuarem em apoio aos NOEs ou ao GRR, observadas as condições de excepcionalidade nele previstas.

§ 4º O uniforme tático camuflado é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. boné tático camuflado; ou
2. chapéu tático camuflado; ou
3. gorro tático camuflado; ou
4. boné tático camuflado 3/4.

b) Grupo II:

1. camisa de combate camuflada; ou
2. gandola camuflada em conjunto com camiseta cáqui; e
3. colete balístico camuflado.

c) Grupo III:

1. cinto tático;
2. calça tática camuflada;
3. cinto de guarnição;
4. coldre;
5. porta algemas; e
6. porta carregadores de pistola.

d) Grupo IV:

1. bota tática.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. balaclava camuflada;
2. capacete balístico camuflado; e
3. lenço tipo “*shemagh*” camuflado.

b) Grupo II:

1. jaqueta camuflada;
2. poncho camuflado;
3. segunda pele torso cáqui; e
4. colete tático camuflado; ou
5. colete tático modular camuflado.

c) Grupo III:

1. segunda pele pernas cáqui; e
2. cinturão tático modular.

d) Grupo IV:

1. luva tática camuflada.



§ 5º Outras peças de uniforme, equipamentos e composições poderão ser adquiridas e empregadas para ações previstas no *caput*, mediante análise da CGCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, e autorização do Diretor-Geral.

§ 6º As peças fundamentais camisa de combate camuflada e gandola camuflada deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da calça tática, excetuando-se a gandola camuflada, que poderá ser utilizada por fora, quando for permitido o não emprego do cinto de guarnição.

§ 7º Os policiais rodoviários federais integrantes do Grupo de Resposta Rápida - GRR, dos Núcleos de Operações Especiais - NOEs e dos Grupos de Policiamento Tático - GPTs somente poderão empregar a camiseta cáqui em atividades internas ou atividades instrucionais.

§ 8º Excepcionalmente, será permitido o uso do uniforme tático camuflado ao Diretor-Geral, ao Diretor de Operações, aos Superintendentes e aos chefes de SEOPs, quando representarem institucionalmente a PRF em operações, eventos ou solenidades da área de operações especiais.

Uniforme de Motociclismo

Art. 9º O uniforme de motociclismo tem o propósito de fornecer proteção durante as atividades policiais que empregam motocicletas, privilegiando a segurança, agilidade, ergonomia e conforto.

§ 1º O uniforme de motociclismo é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. capacete de motociclismo;
2. boné tático; ou
3. chapéu tático; ou
4. gorro tático.

b) Grupo II:

1. jaqueta de motociclismo;
2. camisa de combate; ou
3. camiseta polo;
4. colete balístico; e
5. capa de chuva de motociclismo.

c) Grupo III:

1. cinto tático;
2. calça de motociclismo;
3. cinto de guarnição;
4. coldre;
5. porta algema; e
6. porta carregadores de pistola.

d) Grupo IV:

1. luva de motopoliciamento; ou
2. luva de batedor; e

3. bota de motociclismo.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. balaclava de motociclismo na cor azul no padrão cromático PRF;
2. lenço tipo “*shemagh*” azul no padrão cromático PRF.
3. cotoveleiras e joelheiras para uso quando se está sem jaqueta e calça de motociclista

b) Grupo II:

1. segunda pele torso na cor azul;
2. camisa manga longa proteção UV cor azul; e
3. colete tático; e
4. colete tático modular.

c) Grupo III:

1. segunda pele pernas cáqui;
2. cinturão tático modular.

§ 2º Quando em execução da atividade de Motopolicamento poderá ser dispensado o uso da jaqueta de motociclismo, sendo substituída por camisa de combate combinada com cotoveleiras de motociclismo.

§ 3º Quando em estacionamento ou fiscalização estática, fica dispensado o uso da jaqueta de motociclismo, das luvas de motociclismo e do capacete de motociclismo, podendo este último ser substituído pelo boné tático, chapéu tático, gorro tático ou capacete balístico.

§ 4º O uso do uniforme tático durante as atividades de motopolicamento será permitido de forma excepcional quando da indisponibilidade da calça de motociclismo, mediante justificativa em parte diária, devendo o policial utilizar obrigatoriamente as joelheiras de motociclismo.

§ 5º Os membros da equipe de motopolicamento e batedor deverão utilizar a mesma composição do uniforme durante o serviço, salvo na hipótese do § 4º, devidamente justificado em parte diária.

§ 6º As peças do uniforme dos componentes do grupo de motociclismo "GOLDEN HELMETS", utilizadas exclusivamente durante as apresentações, serão previstas no Manual de Identidade Visual (MIV/PRF).

Uniforme de Aviação

Art. 10. O uniforme de aviação, projetado para atender as normas de segurança aeronáutica, é confeccionado em tecidos antichamas e será utilizado por todos os policiais rodoviários federais aeronavegantes em aeronaves de asa fixa ou rotativa.

§ 1º O uniforme de aviação é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. capacete de aviação.

b) Grupo II:

1. macacão azul de aviação; e
2. colete balístico.

c) Grupo III:

1. cinto tático;
2. cinto de guarnição;
3. coldre; e
4. porta carregadores de pistola.

d) Grupo IV:

1. luva de aviação; e
2. bota de aviação.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. boné tático;
2. gorro tático;
3. balaclava de aviação azul;
4. lenço tipo “*shemagh*” azul no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. jaqueta de aviação; e
 2. segunda pele torso azul.
- c) Grupo III:
1. segunda pele pernas azul; e
 2. cinturão tático modular.



§ 2º O uso do uniforme de aviação destina-se ao desempenho das atividades de suporte aerotático nas aeronaves da PRF.

§ 3º É dispensado aos policiais rodoviários federais pilotos e operadores de aeronaves o uso do cinto de guarnição, quando houver prejuízo à segurança ou à mobilidade na aeronave.

§ 4º Quando do desempenho de atividades de suporte aerotático, os policiais poderão utilizar o uniforme tático.

Uniforme de Choque

Art. 11. O uniforme de choque, confeccionado em tecidos antichamas, visa a proteção do Policial Rodoviário Federal nas operações de controle de manifestações e distúrbios.

§ 1º O uniforme de choque é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. capacete de choque.

b) Grupo II:

1. macacão azul de choque;
2. colete balístico de choque; e
3. traje de choque.

c) Grupo III:

1. cinto de guarnição;
2. coldre;
3. porta-algemas; e
4. porta-carregadores.

d) Grupo IV:

1. luva de choque; e
2. bota de choque.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. balaclava de choque na cor azul.
2. lenço tipo “*shemagh*” azul no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. colete tático; ou
2. colete tático modular.

c) Grupo III:

1. cinturão tático modular.



§ 2º Os servidores da unidade de choque somente poderão empregar a camiseta cáqui em atividades internas e atividades instrucionais.

Uniforme de Negociação

Art. 12. O uniforme tático de negociação é o uniforme empregado pela Unidade de Negociação e Gerenciamento de Crises do Setor de Gerenciamento de Crises da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º O uniforme tático de negociação é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. boné de negociação; ou
2. chapéu de negociação; ou
3. gorro de negociação; ou
4. boné de negociação 3/4.

b) Grupo II:

1. camiseta tática de negociação; ou
2. camiseta polo de negociação; e
3. colete balístico de negociação;

c) Grupo III:

1. calça tática;
2. cinto tático;
3. cinto de guarnição;
4. coldre;
5. porta algemas; e
6. porta carregadores.

d) Grupo IV:

1. bota tática.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. capacete balístico de negociação;
2. capacete e exoesqueleto de negociação.

b) Grupo II:

1. jaqueta;
2. capa de chuva;
3. segunda pele torso; e
4. colete velado.

c) Grupo III:

1. segunda pele pernas; e
2. cinturão tático modular.

d) Grupo IV:

1. luva tática.



Seção II

Uniformes instrucionais

Art. 13. Os uniformes instrucionais são aqueles destinados às atividades de formação e capacitação de servidores, categorizados em:

I - de docente: utilizado por servidores da PRF, integrantes do quadro de docentes e instrutores, em atividades de instrução e ensino:

- a) padrão: utilizado por servidores da PRF em funções regulares de docência /ou instrução;
- b) armamento e tiro: utilizado por policiais rodoviários federais para instrução e ensino da disciplina de armamento e tiro; e

c) especiais: utilizados em ações específicas de instrução e treinamento, a exemplo do quimono.

II - de discente:

- a) Policial: utilizado por policiais rodoviários federais em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; e
- b) Aluno: utilizado por alunos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal durante o Curso de Formação Policial (CFP).

§1º As peças que compõem os uniformes instrucionais deverão observar as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º É permitido o uso de lenços tipo “shemagh” para a proteção do pescoço durante as atividades instrucionais, desde que observado o padrão cromático do uniforme da PRF, nas seguintes cores:

I - cáqui, camuflado ou azul: para docentes e discentes policiais; e

II - branco: para o discente aluno.

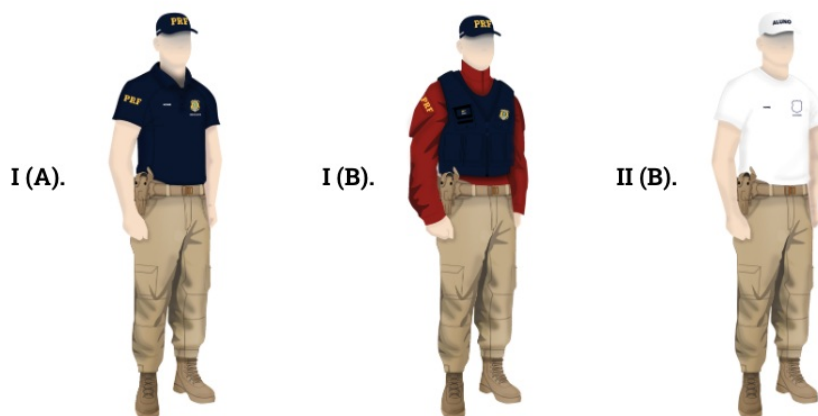


Figura 2. Representação gráfica referencial dos Uniformes Instrucionais.

Subseção I

Uniforme Instrucional de Docente

Docente Padrão

Art. 14. O uniforme de docente padrão é utilizado por servidores, integrantes do quadro de docentes e instrutores da PRF, durante o exercício das atividades de ensino na formação e capacitação de servidores, exceto nas instruções de armamento e

tiro.

§ 1º O uniforme de docente padrão terá a mesma composição do uniforme tático.

§ 2º Durante as instruções em que o porte ou uso de armamento for vedado é dispensado o uso do colete balístico e do coldre tático.

§ 3º É permitido, no ambiente de instrução, compor os uniformes com segunda pele ou camisa de proteção solar aparentes, desde que estas sejam na cor azul-marinho escuro.

§ 4º Estritamente nos ambientes de ensino, para fins de diferenciação dos alunos, é facultado:

I - ao servidor integrante do plano especial de cargos da PRF o uso das seguintes peças:

- a) boné tático;
- b) camiseta polo;
- c) cinto tático;
- d) calça tática; e
- e) bota tática.

II - ao Policial Rodoviário Federal aposentado, convocados para atividade de docência, o uso do uniforme tático.



Docente de Armamento e Tiro

Art. 15. O uniforme de armamento e tiro destina-se aos policiais rodoviários federais integrantes do quadro de docentes e instrutores da PRF para o desempenho de atividades de ensino na área de armamento e tiro.

Parágrafo único. O uniforme de armamento e tiro é composto por todas as peças do uniforme tático, exceto a camisa de combate, que será na cor vermelha, em virtude da necessidade de pronta identificação na linha de tiro.



Subseção II Uniforme Instrucional de Discente

Discente Padrão

Art. 16. O uniforme instrucional do policial destina-se ao uso pelos policiais em ações de treinamento ou capacitações institucionais.

§ 1º A composição do uniforme instrucional do discente policial será definida pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF) no instrumento de convocação da ação de treinamento ou capacitação.

§ 2º A definição tratada no parágrafo anterior deverá garantir o máximo de similitude visual e características de

proteção dos uniformes operacionais, primando pela adequação das peças às condições do treinamento ou capacitação.



Discente Aluno

Art. 17. O uniforme instrucional do aluno destina-se aos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal durante o Curso de Formação Policial (CFP).

§ 1º O uniforme instrucional do aluno é composto de:

I - Peças fundamentais:

a) Grupo I:

1. boné de aluno;

b) Grupo II:

1. camisa de aluno;

c) Grupo III:

1. cinto tático;

2. calça tática;

3. cinto de guarnição;

4. coldre;

5. porta algema; e

6. porta carregadores de pistola.

d) Grupo IV:

1. bota tática;

II - peças complementares:

a) Grupo I:

1. lenço tipo “*shemagh*” na cor branca;

b) Grupo II:

1. jaqueta de aluno na cor preta; e

2. segunda pele torso aluno na cor branca;

c) Grupo III:

1. segunda pele pernas na cor cáqui; e

d) Grupo IV:

1. luva aluno na cor preta.



§ 2º Excepcionalmente, a camisa de desportos poderá ser utilizada para o discente PRF no ensino, única ocasião em que será permitido o uso com as demais partes do uniforme tático.



§ 3º Outras peças do uniforme instrucional do aluno poderão ser definidas pela UNIPRF.

§ 4º O Edital de Chamamento para a fase presencial do CFP deverá conter as especificações das peças do Uniforme Instrucional do Aluno.

Seção III **Uniformes desportivos**

Art. 18. Os uniformes desportivos são aqueles destinados à prática de atividades físicas pelos policiais em atividades desportivas realizadas no âmbito da PRF, categorizados em:

- I - de calor feminino e masculino;
- II - de frio feminino e masculino; e
- III - específicos.

Parágrafo único. As peças que compõem os uniformes desportivos deverão observar as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).



Figura 3. Representação gráfica referencial dos Uniformes Desportivos de Calor e Frio.

Calor

Art. 19. O uniforme desportivo de calor, dividido nos modelos feminino e masculino, destina-se ao uso pelos policiais rodoviários federais para a prática de atividades físicas e desportivas institucionalmente regulamentadas.

§ 1º O uniforme desportivo de calor feminino é composto de:

- I - boné tático;
- II - camiseta cáqui feminina;
- III - bermuda preta feminina;
- IV - meia branca; e
- V - tênis preto.

§ 2º O uniforme desportivo de calor masculino é composto de:

- I - boné tático;
- II - camiseta cáqui masculina;
- III - bermuda preta masculina;
- IV - meia branca; e
- V - tênis preto.

Frio

Art. 20. O uniforme desportivo de frio, dividido nos modelos feminino e masculino, destina-se ao uso pelos policiais rodoviários federais para a prática de atividades físicas e desportivas institucionalmente regulamentadas.

§ 1º O uniforme desportivo de frio feminino é composto de:

- I - boné tático;
- II - jaqueta de abrigo feminina azul;
- III - calça de abrigo feminina azul;
- IV - meia preta; e
- V - tênis preto.

§ 2º O uniforme desportivo de frio masculino é composto de:

- I - boné tático;
- II - jaqueta de abrigo masculina azul;
- III - calça de abrigo masculina azul;
- IV - meia preta; e
- V - tênis preto.

Específicos

Art. 21. Os uniformes desportivos específicos destinam-se ao uso pelos policiais rodoviários federais em ações desportivas da PRF ou competições de interesse para a imagem institucional, mediante análise da CGCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, e autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III TRAJES SOCIAIS

Art. 22. Os trajes sociais, classificados conforme a natureza da formalidade do evento ou ocasião, são divididos em:

I - passeio completo: destinado a solenidades, cerimônias oficiais de alta formalidade e eventos que exijam o máximo rigor institucional, composto por terno ou costume de cores sóbrias, com o PIN institucional, camisa social, gravata e calçados formais, visando projetar a sobriedade e o prestígio da PRF;

II - esporte fino: utilizado em eventos de formalidade moderada, como reuniões de trabalho externas, almoços institucionais, recepções ou inaugurações menos solenes, permitindo uma apresentação elegante com o uso de calça social ou de sarja, camisa social e, opcionalmente, o blazer, dispensando-se o uso da gravata;

III - representação: utilizado em eventos oficiais, reuniões institucionais de alto nível, solenidades públicas, audiências com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em atos internacionais de cooperação; e

IV - gandola: uniforme de natureza administrativa com teor operacional para uso interno ou externo como formaturas, solenidades ou atos oficiais em que se pretenda destacar a identidade operativa da instituição, sendo composto pela gandola de serviço, calça tática e coturno.



Figura 4. Trajes Sociais PRF.

Art. 23. O traje passeio completo, vestimenta formal, é composto pelas seguintes peças:



I - masculino:

- a. terno;
- b. gravata;
- c. camisa social de mangas compridas;
- d. calça social;
- e. cinto social; e
- f. Sapato social escuro.

II - Feminino:

- a. saia ou calça sociais;
- b. blusa social;
- c. vestido social; e
- d. sapato, sapatilha ou sandália sociais.

Art. 24. O traje esporte fino, vestimenta de menor formalidade, é composto pelas seguintes peças:



I - Masculino:

- a. camisa ou camiseta polo;
- b. calça;
- c. cinto; e
- d. sapato ou similares.

II - Feminino:

- a. vestido; ou
- b. blusa e saia ou calça; e
- c. bota, sapato, sapatilha ou sandália.

§ 1º Os trajes sociais admitem a composição com peças de inverno.

§ 2º As peças que compõem os trajes sociais devem primar pela sobriedade.

Art. 25. Os trajes sociais serão utilizados:

I - pelos servidores do Plano Especial de Cargos; e

II - facultativamente, pelos policiais rodoviários federais no desempenho de atividades especiais, observado o disposto no art. 7º, § 3º deste Regulamento.

§ 1º Quando da utilização de traje social o servidor deverá portar o respectivo Cartão de Identificação Pessoal (CIP), na forma de regulamento específico.

§ 2º O servidor que utilizar o traje passeio completo deverá utilizar o Pin PRF na lapela do blazer ou da peça correspondente.

Art. 26. O uniforme de representação, vestimenta formal, é composto pelas seguintes peças:



- a) blazer;
- b) calça social;
- c) camisa social;
- d) gravata;
- e) cinto (preto);
- f) meias sociais; e
- g) sapato social (preto).

Art. 27. O uso do uniforme de representação é autorizado às seguintes autoridades, estendendo-se aos seus respectivos substitutos legais:

I - Diretor-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e Chefe de Gabinete da Direção-Geral, no âmbito da Sede Nacional;

II - Superintendentes, no âmbito das Superintendências;

III - Coordenador-Geral da UniPRF, no âmbito da Universidade Corporativa; e

IV - Adidos e Oficiais de Ligação da PRF em organismos internacionais no exterior.

§ 1º Poderá ser autorizado, de forma excepcional, o uso pelos Policiais Rodoviários Federais do uniforme de representação para finalidades diversas das previstas nesta norma, mediante anuência prévia do Diretor-Geral, no âmbito da Sede Nacional, ou do Superintendente, no âmbito da respectiva Superintendência e do Coordenador-Geral da UniPRF no âmbito da Universidade Corporativa.

§ 2º O uniforme de representação será composto, ainda, por:



Figura 5. Acessórios Uniforme de Representação

Art. 28. A gandola, vestimenta formal, quando utilizada, deve ser acompanhada das seguintes peças:



- a) camiseta azul;
- b) cinto tático;
- c) calça tática; e
- d) bota tática.

§ 1º O uso da gandola é permitido somente aos policiais que exerçam funções de chefia (titulares ou substitutos).

§ 2º Excepcionalmente, a gandola poderá ser utilizada por policiais que ocupem funções por incumbência.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO PESSOAL EM ATIVIDADE ESPECIAL

Art. 29. O policial rodoviário federal, quando no desempenho de atividade especial, no âmbito da Sede Nacional e Superintendências, deverá zelar por uma apresentação pessoal que transmita profissionalismo, sobriedade e respeito à sociedade.

§ 1º A vestimenta para o desempenho das atividades tratadas no *caput* consistirá na escolha, por parte do servidor, de uma das seguintes alternativas:

I - Uniforme Combat ou Polo: devendo ser utilizada com calça tática e bota tática, sendo facultada a dispensa do uso de colete balístico, cinto de guarnição, porta algemas e porta carregadores, permanecendo a obrigatoriedade do porte da arma de fogo em coldre administrativo com sistema de retenção;

II - Gandola: devendo ser utilizada com calça tática e bota tática, de uso exclusivo para os policiais que exercem funções de chefia ou por incumbência, conforme os critérios de concessão deste Regulamento; ou

III - Traje civil de natureza esporte fino: pautado pela sobriedade, observando-se as seguintes diretrizes:

a) público masculino: camisa social ou camiseta polo; calça de sarja, social ou jeans; calçado tipo sapato ou tênis, em cores discretas; e

b) público feminino: blusas, camisas, calças (incluindo jeans), saias ou vestidos com comprimento adequado ao ambiente de trabalho, acompanhados de calçado tipo sapato, sapatilha, bota ou sandália (aberta ou fechada), inclusive com salto.

§ 2º É obrigatório o uso do crachá de identificação funcional de forma visível para os servidores que optarem pelo traje civil previsto no inciso III do § 1º, uma vez que os uniformes institucionais já possuem dispositivos de identificação nominal (ID-N) integrados.

§ 3º A avaliação da adequação da vestimenta deve pautar-se por critérios objetivos de decoro e zelo, sendo vedada a adoção de exigências fundamentadas em discriminação de gênero ou orientação sexual.

§ 4º Consideram-se incompatíveis com o ambiente de trabalho:

- I - roupas de banho, trajes excessivamente transparentes ou decotes desalinhados com a sobriedade do ambiente;
- II - peças que, pelo ajuste extremo (justas ou folgadas), descaracterizem a estética exigida pelo exercício da função pública; ou
- III - vestimentas que ostentem logotipos, siglas, ou quaisquer símbolos de natureza político-partidária, visando resguardar o princípio da impessoalidade e a natureza estatal da instituição.
- § 5º Aplica-se aos servidores administrativos da PRF o disposto no inciso III do § 1º, bem como nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO V DISTINTIVOS

Art. 30. Os Distintivos são elementos designativos usados para transmitir informações relevantes acerca das funções, cursos, identificação do policial ou alguma homenagens recebidas ao longo de sua carreira.

Art. 31. Os Distintivos PRF são classificados em:

I - de Identificação Nominal (ID-N):

- a. filme ou transfer;
- b. serigrafia ou silk screen; e
- c. emborrachado:

- 1. azul; e
- 2. camuflado;

II - de Identificação Rápida (ID-R):

- a. filme ou transfer;
- b. serigrafia ou silk screen; e
- c. emborrachado:

- 1. azul; e
- 2. camuflado;

III - de hierarquia:

- a. azul; e
- b. camuflado;

IV - de cursos:

- a. brevê:
- 1. azul; e
- 2. camuflado;
- b. manicaca; e

V - de homenagem do tipo roseta.

§ 1º É vedado o uso de distintivos em quantidade, configurações, locais ou peças de uniforme diferentes do que prescreve este regulamento.

§ 2º É vedado o uso de símbolos designativos de outras instituições ou unidades nos uniformes da PRF.

Distintivos de identificação

Art. 32. Os Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) são utilizados para identificar o Policial Rodoviário Federal por meio de seu nome funcional, sendo obrigatório o seu uso na peça de uniforme mais externa da composição do uniforme, podendo ser substituído pelo Distintivos de Identificação Rápida (ID-R).

Parágrafo único. As especificações técnicas, em especial as características dimensionais e cromáticas, dos Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) deverão atender ao definido pela respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

Art. 33. Os Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) serão fixados nos uniformes por meio de:

- I - filme ou transfer: por termotransferência; e
- II - serigrafia ou silk screen: processo de impressão à base de tinta; e
- III - emborrachado: por meio de fecho de contato (velcro).

Parágrafo único. A técnica de bordado não é permitida para fixação de distintivos de ID-N.

Art. 34. O distintivo de Identificação Nominal (ID-N), aplicado por termotransferência (*filme* ou *transfer*) de película polimérica ou por serigrafia (*silk screen*) contendo o nome funcional do policial, será estampado diretamente nas peças de uniforme confeccionadas em tecido de malha.

Parágrafo único. O distintivo de ID-N de que trata o caput, quando aplicado nas camisas polo, camisas de combate e camisetas, observará a disposição constante da Figura 6.

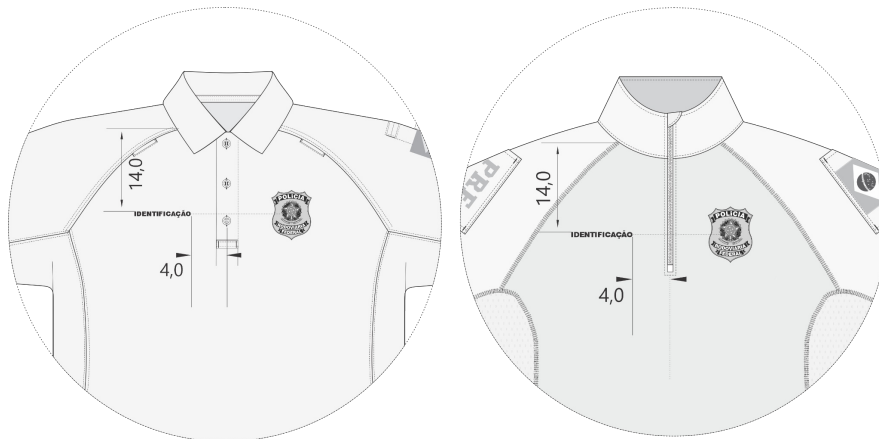


Figura 6. Posicionamento e alinhamento da ID-N por Filme/Transfer ou Serigrafia/Silk Screen.

Art. 35. O Distintivo de Identificação Nominal Emborrachado (ID-NE) contendo fecho de contato (velcro) macho será fixada no fecho de contato (velcro) fêmea que será costurado, alinhado longitudinalmente com o centro vertical do Emblema PRF, diretamente nas peças de uniforme feitas de tecido plano.

§1º O distintivo de Identificação Nominal Emborrachado (ID-NE), empregado nos coletes balísticos e táticos e jaquetas, será afixado conforme Figura 7.

§2º É permitido utilizar o emblema PRF emborrachado em velcro nas gandalas, desde que mantida a proporção do modelo original.

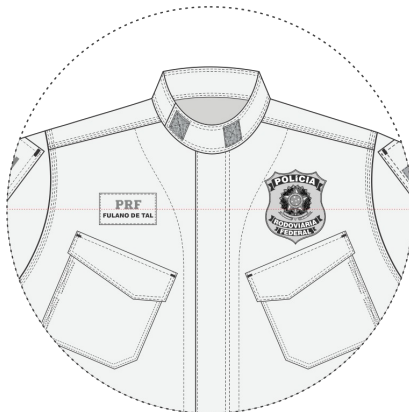


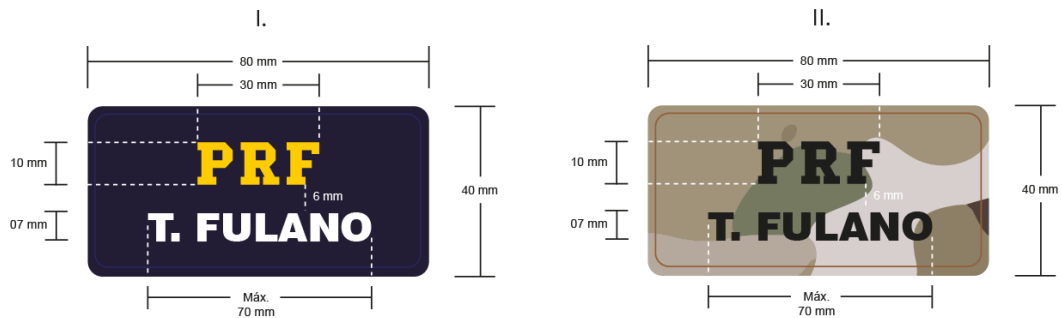
Figura 7. Alinhamento da Identificação Nominal Emborrachada (ID-NE).

Art. 36. Os Distintivos de Identificação Nominal Emborrachados (ID-NE) seguirão a padronagem de coloração do uniforme que está sendo empregado.

Parágrafo único. Os Distintivos de Identificação Nominal Emborrachados (ID-NE) serão de duas espécies:

I - azul: empregado nos uniformes tático, de motociclismo, de aviação e de choque; e

II - camuflado: empregado nos uniformes táticos camuflados.



Distintivos de hierarquia

Art. 37. Os Distintivos de Hierarquia são insígnias utilizadas no uniforme para indicar a função de gestão ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, classificando-se em:

I - táticas: afixadas nas camisas de combate e gandalas; e

II - camufladas: afixadas nas camisas de combate e gandalas camufladas.

Art. 38. Os distintivos tratados no artigo anterior indicarão a função ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, dividindo-se em 9 níveis hierárquicos:

I - Diretor-Geral;



Figuras 8 e 9. Insígnias Tática e Camuflada do Diretor-Geral.

II - Diretores e Corregedor-Geral;



Figuras 10 e 11. Insígnias Tática e Camuflada dos Diretores.

III - Superintendentes, Coordenadores-Gerais e Chefe de Gabinete da Direção-Geral.



Figuras 12 e 13. Insígnias Tática e Camuflada dos Coordenadores-Gerais.

IV - Coordenadores;



Figuras 14 e 15. Insígnias Tática e Camuflada dos Coordenadores.

V - Chefes de Divisão;



Figuras 16 e 17. Insígnias Tática e Camuflada dos Chefes de Divisão.

VI - Chefes de Serviço ou função equivalente;



Figuras 18 e 19. Insígnias Tática e Camuflada dos Chefes de Serviço.

VII - Chefes de Seção ou função equivalente;



Figuras 20 e 21. Insígnias Tática e Camuflada dos Chefes de Seção.

VIII - Chefes de Setor ou função equivalente;



Figuras 22 e 23. Insígnias Tática e Camuflada dos Chefes de Setor.

IX - Chefes de Núcleo;



Figuras 24 e 25. Insígnias Tática e Camuflada dos Chefes de Núcleo.

§ 1º As insígnias táticas serão confeccionadas em material emborrachado, enquanto as insígnias camufladas, em tecido recortado a laser, observarão as especificações constantes na respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º Os servidores designados formalmente para exercer a função de substituto deverão empregar as Insígnias do respectivo cargo ou função somente quando do efetivo exercício da substituição ou da representação.

§ 3º É vedada a aplicação do Distintivo de Cargo ou Função diretamente no tecido por meio de bordado ou termotransferência.

§ 4º As insígnias de hierarquia deverão ser empregadas exclusivamente na gola direita das peças elencadas nos incisos do *caput* do artigo anterior, conforme indicado nas Figuras 26 e 27.

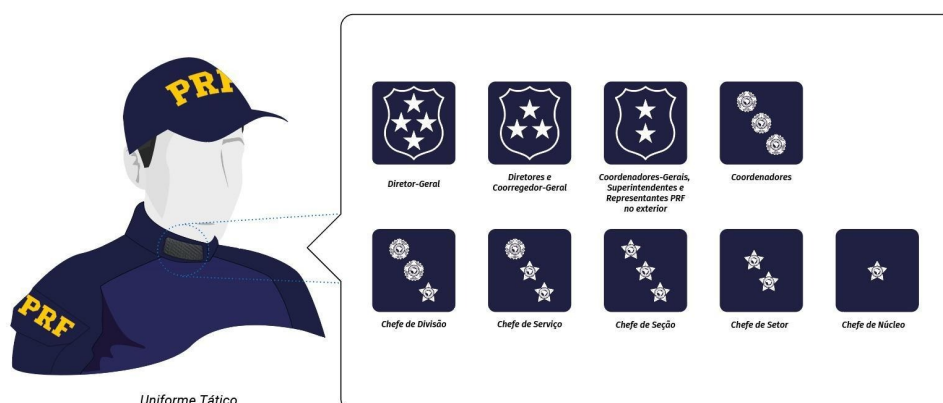


Figura 26. Posicionamento da insígnia de hierarquia tática nos uniformes tático, de motociclismo, de aviação e de choque.

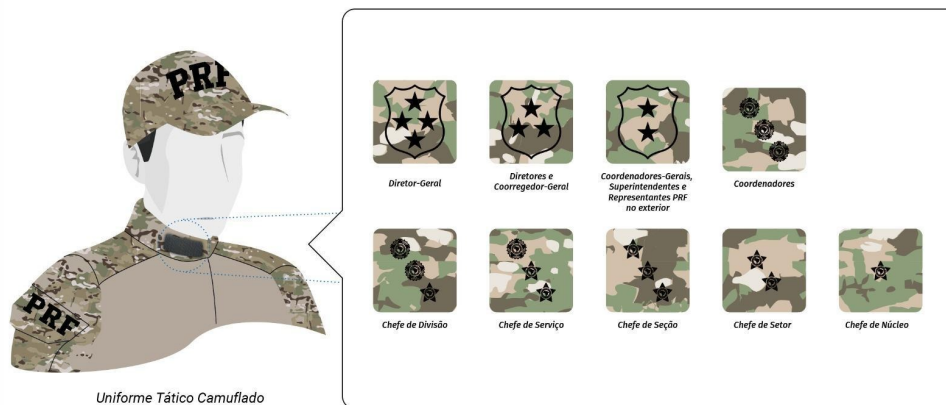


Figura 27. Posicionamento da insígnia de hierarquia camuflada nos uniformes tático camuflado.

Distintivos de cursos

Art. 39. Os distintivos de cursos são símbolos ou inscrições utilizadas nos uniformes para evidenciar os cursos de capacitação, aperfeiçoamento e altos estudos do policial rodoviário federal, classificados em:

I - Brevês:

- a) Táticos: empregados nos uniformes tático, de motociclismo, de aviação e de choque; e
- b) Camuflados: empregados nos uniformes tático camuflado;



A. Táticos



B. Camuflados

II - Manicacas:

- a) Táticos: empregados nos uniformes tático, de motociclismo, de aviação e de choque; e
- b) Camuflados: empregados nos uniformes tático camuflado.



A. Táticos



B. Camuflados

§ 1º Os distintivos de cursos da PRF obedecerão ao disposto na Portaria DG/PRF nº 401, de 03 de junho de 2026 (SEI nº 73774255), ou em ato superveniente do Diretor-Geral.

§ 2º Os distintivos de curso alusivos às ações de capacitação de outras instituições poderão ser utilizados mediante autorização da CGCOM ou área técnica congênere que porventura a suceda.

§ 3º Os cursos externos devidamente homologados pela PRF, na forma do art. 4º da Instrução Normativa PRF nº 99, de 2022 (SEI nº 45602962), dispensam a autorização prevista no parágrafo anterior.

Uso dos Brevês e Manicacas

Art. 40. Os brevês e manicacas serão utilizados conforme as seguintes prescrições:

I - a fixação dos distintivos de cursos nos uniformes táticos se dará nos espaços apropriados, localizados nos bolsos das mangas:

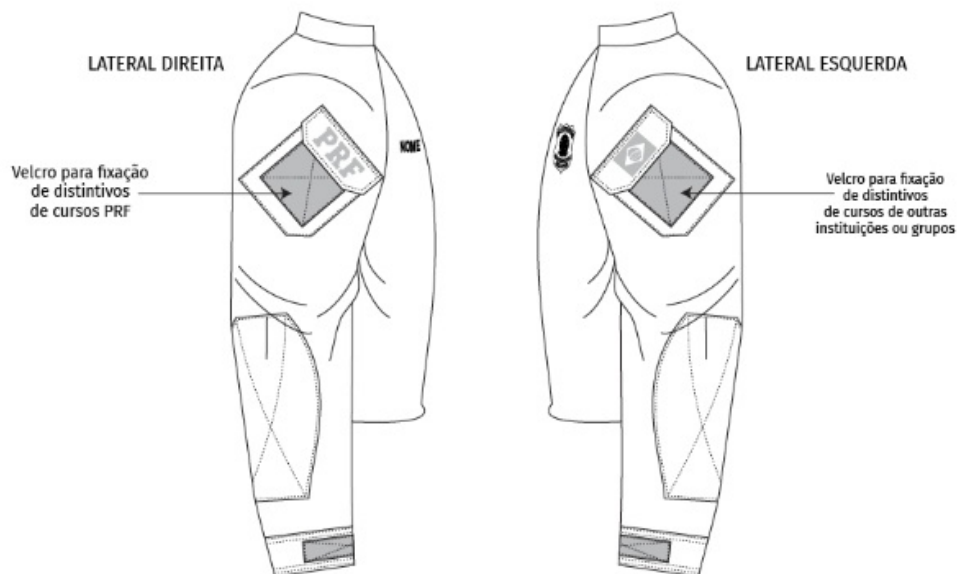


Figura 28. Local para fixação de distintivos de cursos.

II - os distintivos de cursos (brevês e manicacas) de cursos ministrados pela PRF serão utilizados no velcro do bolso do lado direito, abaixo do Logotipo PRF, conforme as seguintes configurações e quantitativos:

a) até quatro brevês:



Figura 29. Relação taxativa das possibilidades de aplicação dos brevês.

b) até três manicacas;

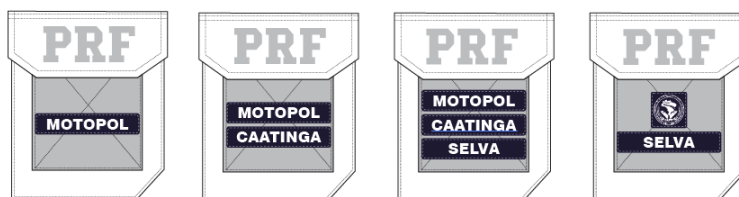


Figura 30. Relação taxativa das possibilidades de aplicações das manicacas.

III - os distintivos de cursos (brevês e manicacas) de cursos realizados em outras instituições serão utilizados no velcro do bolso do lado esquerdo, abaixo da bandeira do Brasil, conforme as seguintes configurações e quantitativos:

a) uma manicaca e um brevê:

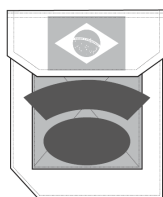


Figura 31. Composição permitida de manicacas e brevê de cursos externos.

b) até duas manicacas:

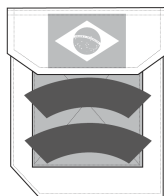


Figura 32. Composição permitida do limite de manicacas de cursos externos.

c) até três brevês:

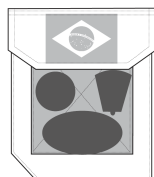


Figura 33. Composição permitida do limite de brevês de cursos externos.

d) distintivos de grupos:



Figura 34. Relação taxativa das possibilidades de aplicação dos distintivos de grupos.

Parágrafo único. Quando o servidor possuir quantidade de cursos que não permita a utilização de todos os distintivos de curso no bolso que deveria ser empregado, fica permitida a utilização de forma diversa do disposto nos incisos II e III, observando-se as configurações e quantitativos permitidos.

Distintivos de Homenagem

Art. 41. Os distintivos de homenagem são recebidos por policiais rodoviários federais por feitos que mereçam destaque.

Art. 42. Os distintivos de homenagem são classificados quanto ao uso em:

I - emborrachados:

a) táticos: empregados nos uniformes tático, de motociclismo, de aviação e de choque; e

b) camuflados: empregados nos uniformes tático camuflado.

II - Rosetas: nos Trajes Sociais de Passeio Completo.

Parágrafo único. A fixação das condecorações previstas no inciso II se dará por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou de tucho de plástico, respectivamente.

Homenagens nos Uniformes Operacionais

Art. 43. Os Distintivos de Homenagem Emborrachados (DHE) são de uso exclusivo nos uniformes operacionais e serão afixadas no bolso da manga direita.

Parágrafo único. Quando colocadas com outros distintivos, os Distintivos de Homenagem Emborrachados (DHE) deverão ocupar lugar em destaque em relação aos outros distintivos da composição.

Uso das Homenagens nos Uniformes Operacionais

Art. 44. Os Distintivos de Homenagem Emborrachados (DHE) serão utilizados conforme as seguintes prescrições:

I - serão afixadas no bolso direito da manga de forma idêntica aos brevês;

II - quando colocadas com outros distintivos, deverão ocupar lugar de destaque em relação aos outros distintivos da composição; e

III - serão utilizadas obedecendo as seguintes composições:



Figura 35. Posicionamento em destaque da Tarjeta de Medalha.

Uso das Homenagens nos Trajes Sociais

Art. 45. As Rosetas são condecorações de uso exclusivo nos trajes sociais e serão afixadas obrigatoriamente na lapela das peças superiores do referido traje.

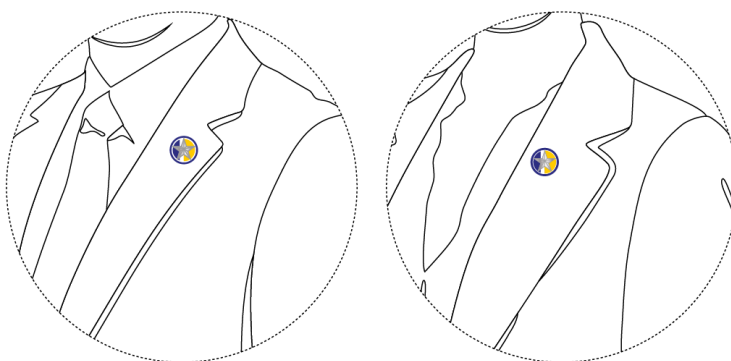


Figura 36. Disposição do botão de lapela nos trajes sociais masculino e feminino.

Parágrafo único. É permitido o uso de Rosetas de condecorações recebidas por órgãos externos.

Símbolo da PRF

Art. 46. O símbolo da PRF é a representação heráldica estilizada do emblema da corporação, na forma do Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. As dimensões das inscrições deverão obedecer ao disposto no Manual de Identidade Visual (MIV) da PRF.



Figura 37. Distintivo da PRF metálico dos uniformes.

Distintivos de Identificação Rápida (ID-R)

Art. 47. Aos operadores do Grupo de Resposta Rápida - GRR e do Núcleo de Operações Especiais - NOE é autorizada a utilização dos distintivos de Identificação Rápida (ID-R), em substituição aos de Identificação Nominal (ID-N), nos casos de alto risco e elevada complexidade, especialmente em atividades atípicas e não rotineiras.

§ 1º A identificação de cada operador será única no âmbito da PRF, cabendo à Diretoria de Operações (DIOP) validar e controlar a listagem de operadores nacionais e regionais, com vistas ao controle interno e externo da atividade policial.

§ 2º A identificação rápida será composta por uma sequência alfanumérica (uma letra e dois números), cujo controle será centralizado pelo COE ou unidade equivalente na DIOP.

§ 3º No âmbito regional, compete às SEOP informar à DIOP os dados de identificação de cada operador, de forma a evitar duplicidades e assegurar o conhecimento pela unidade central.

§ 4º As especificações técnicas dos distintivos de Identificação Rápida (ID-R), especialmente no que se refere às características dimensionais e cromáticas, deverão atender ao disposto na respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal

(NTPRF).

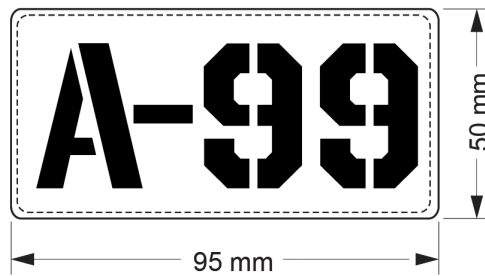


Figura 38. Representação do Distintivo de Identificação Rápida. Fonte Octin Stencil.

CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 48. Os policiais rodoviários federais deverão observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I - peças dos uniformes ou dos trajes sociais deverão estar limpas e bem conservadas;

II - higiene corporal;

III - equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, observado o disposto no art. 49 para os não previstos neste Regulamento;

IV - boa apresentação geral e alinhamento do uniforme; e

V - fixação da barra da calça tática devidamente ajustada por meio de velcro.

§ 1º O disposto no inciso I não é aplicável às sujidades, manchas, rasgos, furos ou assemelhados que sobrevenham de evento ocorrido na mesma escala de trabalho da constatação.

§ 2º Fica vedada a exposição de tatuagem com conteúdo possivelmente ofensivo ou atentatório aos valores institucionais ou aos princípios da atividade policial.

§ 3º As questões relativas à apresentação pessoal deverão ser avaliadas pelo servidor de forma a não comprometer a segurança no desempenho da atividade policial.

§ 4º É vedada a utilização de vestimenta, equipamento, adorno ou congênere que veicule mensagem que atente contra os princípios constitucionais, ou induza e incite a qualquer tipo de preconceito ou discriminação, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII PRESCRIÇÕES, VEDAÇÕES, DISPENSAS E AUTORIZAÇÕES

Prescrições

Art. 49. Os uniformes estabelecidos neste Regulamento constituem prerrogativa exclusiva dos policiais rodoviários federais ativos, bem como dos policiais inativos quando no exercício de atividades laborais na PRF, mediante autorização formal.

§ 1º É facultado ao policial rodoviário federal, na inatividade, o uso dos uniformes para comparecer a solenidades públicas, cerimônias cívicas, atos sociais solenes de caráter particular ou outros eventos em que o uso do uniforme represente benefícios para a imagem institucional da PRF.

§ 2º O uso de uniforme por policial rodoviário federal que for cedido ou requisitado a outro órgão ou entidade dependerá de autorização do Diretor-Geral.

§ 3º Fica autorizada a confecção de réplica dos uniformes para uso exclusivamente em crianças em ocasiões festivas no intuito de homenagear a PRF, fortalecer a boa imagem institucional e gerar proximidade entre a PRF e a população.

§ 4º O Diretor-Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes previstos neste regulamento pelo policial rodoviário federal aposentado que, uniformizado, se apresente incorretamente uniformizado ou tenha procedimento irregular.

Art. 50. O porte ostensivo de arma de fogo em coldre tático, assim como o uso do cinto de guarnição, porta algema, porta carregador e colete de proteção balística são obrigatórios para o desempenho de atividades de policiamento e fiscalização.

§ 1º O policial rodoviário federal deverá utilizar, obrigatoriamente, o coldre tático ostensivo no modelo oficial brasonado fornecido pela instituição, a partir da data de seu acautelamento.

§ 2º A obrigatoriedade tratada no *caput* deste artigo não se aplica às atividades:

I - de ensino, quando desenvolvidas em ambiente com acesso restrito ao público, devidamente previstos no plano de aula;

II - desenvolvidas em ambiente com acesso restrito ao público, inclusive edificações da PRF; e

III - em que seja utilizado o uniforme com a finalidade de representação institucional.

§ 3º Nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior é permitido o uso de coldre administrativo composto por, no mínimo, um sistema de retenção, sendo vedada a sua utilização nas atividades operacionais de policiamento e fiscalização.

§ 4º É facultativo, embora recomendável, o uso do colete balístico durante os horários de refeição, no interior de estabelecimentos comerciais e de edificações da PRF, devendo, em todos os casos, o policial portar sua arma de fogo e zelar pela própria segurança e da equipe.

§ 5º Quando do uso de trajes passeio completo e passeio, o porte de arma de fogo deverá ser velado, exceto quando o Distintivo PRF for fixado contíguo ao Coldre.

Vedações

Art. 51. É vedado ao policial rodoviário federal:

- I - usar peças isoladas do uniforme que possuam o logotipo ou emblema PRF com outros trajes;
- II - usar uniformes incompletos ou composições não apresentadas neste regulamento;
- III - usar peças do uniforme, mesmo que isoladas, em situações não afetas à atividade da PRF, alheias à atuação policial ou em contrariedade ao regulamento disciplinar;
- IV - descaracterizar ou alterar as características das peças de uniforme e equipamentos fornecidos pela PRF;
- V - utilizar peças, objetos, equipamentos, inscrições, brevês, distintivos ou outros símbolos não previstos neste regulamento ou não autorizados por normativos da PRF;
- VI - adquirir peças de uniformes em fornecedor não credenciado pela PRF, sem a autorização da Diretoria de Administração e Logística (DIAD);
- VII - emprestar ou doar peças do uniforme da PRF para pessoas que não fazem parte do quadro de policiais da instituição, salvo com autorização expressa da CGCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, em caráter de representação institucional ou em casos específicos;
- VIII - fazer uso do uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou impedido de utilizar armamento;
- IX - usar peças que não atendam às especificações das NTPRF;
- X - usar os Símbolos Nacionais (Bandeira Nacional ou Armas Nacionais) em desacordo com o previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);
- XI - usar Símbolos Institucionais (Emblema PRF ou Logotipo PRF) em padrões monocromáticos, em tons de cinza ou qualquer outra coloração ou composição diferente das especificadas nas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF) e no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);
- XII - usar nos Uniformes da PRF qualquer outro distintivo, insígnia ou símbolo de qualquer entidade, instituição, órgão, religião ou convicção que não esteja estabelecido neste Regulamento;
- XIII - utilizar inscrições adicionais ou símbolos de grupos, locais ou áreas nos Uniformes PRF;
- XIV - usar uniformes e peças não contempladas neste Regulamento;
- XV - usar peças dos uniformes antigos ou com símbolos institucionais (Logotipo PRF ou Emblema PRF) antigos;
- XVI - usar equipamentos ou peças de uniforme em coloração diferente das especificadas neste Regulamento ou nas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF);
- XVII - usar capa de colete balístico, coletes táticos (modular ou não) e seus acessórios na coloração preta; e
- XVIII - peças demasiadamente folgadas ou justas ao extremo.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação:

- I - do inciso VIII, aos servidores afastados para usufruto de licença ou evento de capacitação e aos servidores licenciados para exercício de mandato eletivo em eventos oficiais da PRF; e
- II - do inciso XIII, quanto ao uso de símbolos relacionados a campanhas ou ações nas quais a PRF esteja inserida ou patrocine.

Art. 52. É vedado:

- I - exigir o uso de uniformes e critérios de apresentação pessoal não previstos neste Regulamento;
- II - adquirir, solicitar a aquisição ou autorizar o uso, independentemente da origem dos recursos empregados, de peças, equipamentos, itens ou composições de uniforme em desacordo com o presente Regulamento, com especificações técnicas distintas das previstas nas NTPRF ou sem autorização formal e prévia da CGCOM;
- III - especificar, limitar ou impedir, em convocações ou ordens de missões, o uso de peças ou combinações não previstas neste Regulamento; e
- IV - a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares cujas cores, formas ou modelos que se assemelhem ou se confundam com os da Polícia Rodoviária Federal, ficando os transgressores sujeitos às penas do art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

Dispensas e Autorizações

Art. 53. A policial gestante fica dispensada do uso de uniformes.

Art. 54. É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos neste Regulamento, desde que:

- I - tenham pertinência com os riscos e atividades desempenhadas pelo policial;

II - não descaracterizem o uniforme; e

III - não esconda os distintivos e símbolos institucionais.

Art. 55. É permitido aos policiais usar peças de roupas internas na composição do uniforme, desde que nenhuma parte fique aparente e a padronização visual da composição seja mantida.

Art. 56. O uso dos bonés, chapéus, gorros e demais peças do grupo I é dispensado quando no interior de edificações.

Art. 57. Os policiais operadores cinotécnicos, ao realizarem as atividades de cuidado da saúde, limpeza e adestramento, estão dispensados do uso do uniforme.

Art. 58. O uso de balaclava é autorizado em ações policiais de alto risco e quando a identificação do policial por criminosos trazer risco à sua segurança.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* deve ser previamente aprovada pelo gestor responsável pela operação, ainda que por canais ágeis de comunicação, com a posterior formalização dos atos administrativos pertinentes.

Art. 59. É vedada a doação de boné, chapéu, gorro tático e qualquer outra peça do uniforme da PRF.

CAPÍTULO VIII PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 60. Os uniformes somente poderão ser comercializados diretamente aos policiais por pessoas jurídicas previamente cadastradas e autorizadas pela Diretoria de Administração e Logística (DIAD).

§ 1º Para comercialização dos uniformes, o fabricante ou revendedor deverá apresentar uma peça piloto do uniforme em conformidade com as características e padrões previstos neste Regulamento para avaliação da CGCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, a quem competirá subsidiar a DIAD na autorização de comercialização.

§ 2º A autorização terá caráter sempre precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por critérios de oportunidade e conveniência, desde que respeitadas a isonomia e a livre concorrência.

§ 3º A autorização será cassada pelo Diretor de Administração e Logística se for constatado(a):

I - a comercialização de peças de uniforme em desconformidade com o modelo apresentado; ou

II - o fornecimento, a qualquer título, de peças de uniforme para pessoas estranhas aos quadros da PRF.

§ 4º A pessoa que tenha a autorização cassada não poderá ingressar com novo pedido de autorização pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As áreas de logística deverão:

I - instituir, divulgar e manter permanentemente atualizado cronograma de fornecimento de uniformes;

II - prover a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes;

III - propiciar a reposição de peças do uniforme na periodicidade e quantidade necessárias à boa manutenção das condições de apresentação pessoal do policial rodoviário federal.

IV - manter estoque das peças dos uniformes e equipamentos com o objetivo de garantir a pronta substituição e reposição, quando necessário;

V - manter estrutura para receber dos policiais, a qualquer tempo, peças de uniforme inservíveis e em desacordo com a atual regulamentação, bem como para destiná-las adequadamente, conforme o estado de conservação e tipo de material; e

VI - manter banco de dados atualizado com as informações de todas as peças de uniforme e equipamentos entregues a cada servidor.

Parágrafo único. É dever do policial devolver as peças antigas em desconformidade com este Regulamento para as áreas de logística.

Art. 62. As peças de uniforme entregues pela Administração são de propriedades da PRF e serão acauteladas individualmente para cada policial.

Art. 63. O extravio, o furto e o roubo de peças de uniforme e equipamentos de propriedade da PRF deverá ser comunicado à administração de imediato.

Art. 64. O emblema PRF, o logotipo PRF ou os distintivos de identificação (ID-N) das peças de uniforme e equipamentos adquiridos às expensas do servidor deverão seguir as mesmas dimensões, coloração e localização das peças entregues pela PRF.

Art. 65. É dever de todo policial, especialmente das chefias imediatas, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

§ 1º O fiel cumprimento do disposto neste Regulamento deverá ser objeto do controle gerencial das chefias imediatas.

§ 2º A reincidência no descumprimento ao disposto neste Regulamento deverá ser encaminhado à área correcional para acompanhamento e possível apuração disciplinar.

Art. 66. Os distintivos presentes neste Regulamento obedecerão às dimensões e especificações constantes no Manual de Identificação Visual (MIV) da PRF.

Art. 67. A CGCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, analisará os pedidos de revisão e as solicitações de esclarecimentos, bem como promoverá a atualização das especificações das peças dos uniformes e dos equipamentos.

Art. 68. Os casos omissos serão dirimidos pela CGCOM ou área técnica congênere que porventura a suceda.



Processo nº 08650.012729/2020-38



SEI nº 74356393